



DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: UM RECORTE DA ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA

SILVANE SANTOS SOUZA
ELIANE BISPO DE ALMEIDA SOUZA

EIXO: 9. EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. EDUCAÇÃO PARA A PAZ.

RESUMO: O presente artigo discute sobre a escolarização de jovens e adultos enquanto direito fundamental. Para tanto, apresenta um panorama histórico dos direitos humanos, trazendo um apanhado das principais conquistas da humanidade sobre universalidade dos direitos. Apresenta também um levantamento sobre a EJA como um direito à educação para a população jovem e adulta, explicitando a historicidade desta modalidade de ensino. E retrata a situação do município de Rio Real/BA frente ao atendimento ao direito constitucional para terem acesso ao conhecimento sistematizado. As ideias aqui apresentadas estão fundamentadas em Adorno (1998), Vilhena (2001), Castilho (2008), Piovesan (2006), Mello (2001), Haddad (2000), entre outros.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação de Jovens e Adultos. Aprendizagem.

ABSTRACT: This article discusses the education of young people and adults as a fundamental right. It presents a historical overview of human rights, bringing an overview of the main achievements of mankind on the universality of rights. It also presents a survey on adult education as a right to education for young and adult population, explaining the historicity of this type of education. And it portrays the situation of the municipality of Rio Real / BA front service to the constitutional right to have access to systematic knowledge. The ideas presented here are based on Adorno (1998), Vilhena (2001), Castillo (2008), Piovesan (2006), Mello (2001), Haddad (2000), among others.

Keywords: Human Rights. Youth and Adult Education. Learning.

INTRODUÇÃO

Um fato que nos chama a atenção sobre a garantia dos direitos fundamentais diz respeito à liberdade e o acesso aos bens comuns como educação, saúde e segurança. No que tange à educação, muitos têm acesso, mas não conseguem obter resultados satisfatórios; no que tange à saúde, muitos não são atendidos, tendo que enfrentar situações desumanas para chegar ao mínimo de atendimento; no que tange à segurança, tanto o campo como os centros urbanos estão vitimados à ineficácia dos mecanismos de proteção à vida, uma vez que a cada segundo são registrados inúmeros casos de agressão e retirada do direito de viver de muitos indivíduos.

Das questões anteriormente citadas, o que mais nos inquieta enquanto profissionais de educação é o direito à educação, devendo esta ser desenvolvida centrada no ser humano e exercida a partir da integração da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 traz o fundamento primordial sobre o direito à Educação em todas as idades. Neste documento, há um direcionamento sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA), porém de forma generalizada.

No decorrer da história da educação brasileira, são feitas outras tentativas para conceituar a educação de jovens e adultos de forma mais específica. No entanto, somente na segunda metade do século XX é que houve uma preocupação de direcionar o olhar e as políticas públicas para a EJA. Foi a partir desse momento que a EJA passou a ter identidade e feições próprias. Porém, convém salientar que muito ainda se tem a fazer para que jovens e adultos

tenham, de fato, condições de retomar seus estudos e garantir uma melhoria na aprendizagem, como uma tentativa de ter acesso à informação que fora disponibilizada, uma vez que não puderam estudar na idade certa.

Este artigo discute, inicialmente, a concepção de direitos humanos, trazendo um apanhado das principais conquistas da humanidade sobre universalidade dos direitos. E, por se tratar de uma construção empírica, apresenta também um levantamento sobre a EJA como um direito à educação para a população jovem e adulta, explicitando a historicidade desta modalidade de ensino. Por fim, é apresentado um panorama desse direito, trazendo dados e reflexões sobre o município de Rio Real no interior da Bahia, o qual fora escolhido por ofertar a EJA dentro do âmbito da Educação Municipal.

1. Um breve panorama da historicidade dos direitos humanos

Os direitos humanos nos remetem, inicialmente, às teorias filosóficas da Antiguidade clássica grego-romana que, de acordo com o posicionamento de Adorno (1998), fora se consolidando na percepção de sociedade universal construída na base da compreensão de homens racionais.

Durante o processo de transição da Idade Média para a Idade Moderna, ocorre a reafirmação do pensamento político filosófico voltado para a concepção de direitos naturais, a partir do direcionamento a cerca da autonomia dos seres humanos, sendo, nesta última, instaurada a concepção de direito do homem em que, segundo Adorno (1998), a base e o fundamento do poder político e a concepção de estado estariam permeando a constituição dos direitos do homem.

Alguns fatores também deram grandes contributos para a instauração posterior dos direitos do homem, como as revoluções inglesa, norteamericana e francesa, instaurando-se, a partir daí, algumas ideias afirmativas como o reconhecimento do direito de participação da tomada de decisões coletivas, como também o direito à liberdade, igualdade, segurança e resistência à opressão, de acordo com a Declaração francesa de 1789 que assegura os direitos do homem como direitos civis fundamentais.

Na idade Moderna, instaura-se, de acordo com Vilhena (2001), o processo de governabilidade que passa a ser o grau máximo de regulação dos Estados, uma vez que surgem novas regras de comportamento frente ao coletivo, em que os indivíduos passam a ter não somente direitos como também deveres contratuais, que também os elevam à categoria de cidadão.

No século XX, no bojo da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) instaura-se a proteção e promoção dos direitos humanos que visava à erradicação de conflitos que pudessem colocar em risco a paz mundial, com a promulgação dos processos jurídicos, o que faz com que este órgão adotasse uma postura multilateral e se firmasse como marco que referencia a proteção mundial sob os direitos humanos.

De acordo com a resolução nº 217 de 10 de dezembro de 1949, que consolida a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ocorre a normatização do documento fundador e com caráter institucional de valorização dos direitos individuais e de desenvolvimento econômico e social, implementados como ordem jurídica.

Ainda na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mais especificamente nos art. 1º que versa sobre a liberdade e igualdade, uma vez que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e no art. 2º que sustenta a concepção de direitos humanos como sendo iguais para todos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política e de qualquer outra situação, instauram-se a concepção de reconhecimento da universalidade e dignidade da pessoa humana.

No entanto, de acordo com Castilho (2008), a ONU, mediante o processo político normativo de ordenamento jurídico, consagrou-se como um organismo doutrinário de valores e normas éticas internacionais, com uma fase legislativa e uma de promoção e difusão. Uma vez que os Estados são obrigados, mediante relatórios periódicos, informar aos órgãos de monitoramento suas ações frente aos direitos humanos.

Na concepção de Flávia Piovesan (2006), os direitos humanos passam a ser mais referenciados após a segunda Guerra Mundial, pois há uma conjuntura internacional com maior participação social.

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessário a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético de restaurar a lógica do razoável. (PIOVESAN, 2006, p.13)

Na perspectiva da internacionalidade dos direitos humanos que combate a destruição da vida e que legitima os valores humanos, Celso Mello (2001) nos diz que

O direito internacional dos direitos humanos pode ser definido como o conjunto de normas que estabelece os direitos que os seres humanos possuem para o desenvolvimento de sua personalidade e estabelecem mecanismos para a proteção de tais direitos. (MELLO, 2001, p. 33)

A II Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993 deu origem à Declaração de Viena, um dos documentos mais abrangentes adotados pela comunidade internacional, por apresentar consensos e reflexões plausíveis sobre o tema

dos direitos humanos. No seu art. 1º salienta que “a natureza universal de tais direitos e liberdades não admite dúvidas”, mostrando a universalidade que os direitos humanos conquistaram internacionalmente.

1. Um breve panorama da historicidade da EJA no Brasil

No campo de atuação da EJA, muitas reflexões estão sendo tecidas, inicialmente no intuito de defendê-la. Ela, enquanto modalidade educativa que tem longa história na Educação Brasileira, é hoje compreendida “como uma educação pública e gratuita que visa assegurar a todos os cidadãos o direito universal de aprender, de ampliar e partilhar conhecimentos e saberes acumulados ao longo da vida, e não apenas de se escolarizar”. (BRASIL, 2008)

Os debates a respeito da educação de jovens e adultos no Brasil não são recentes. Já no Período Colonial havia uma educação religiosa voltada para adultos, com o ensino de ofícios necessários ao funcionamento da economia na Colônia e que também transmitia normas de comportamento. Entretanto, essa estrutura inicial foi desorganizada com a expulsão dos Jesuítas, em 1759.

Após esse período, só há relatos dessa modalidade de educação no Brasil Império quando, com a primeira Constituição (1824), houve uma garantia de instrução primária para todos os cidadãos de forma gratuita, mas havia uma enorme distância entre a teoria e a prática, uma vez que ficavam excluídos os negros, indígenas e a maioria das mulheres. Agravando a situação dessa época, o Ato Adicional de 1834 ratifica um ensino destinado à elite, levando ao elevado índice de 82% de analfabetismo a população com idade superior a cinco anos. “que firmou, sob forte influência européia, a garantia de uma “instrução primária e gratuita para todos os cidadãos”, portanto, também, para os adultos.” (HADDAD, 2000, p.14)

Durante a Primeira República, só após 1920, com o início da industrialização brasileira é que foi retomado o planejamento de educação para jovens e adultos, modalidade que havia sido excluída pela Constituição Republicana de 1891.

Com o Período Vargas e a Constituição de 1934, o ensino primário obrigatório se torna extensivo aos adultos e foi criado o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos – INEP (1938) que regulamentou o Ensino Supletivo para Adolescentes e Adultos em 1938, trazendo reconhecimento à educação de jovens e adultos pela primeira vez. Logo após, foi criado o Serviço de Educação de Adultos para coordenar e reordenar os planos de ensino anuais para o supletivo dos adolescentes e dos adultos analfabetos. Com o final da Segunda Guerra, a partir da criação da UNESCO em 1945, o movimento em prol da EJA ganha mais respaldo, pois ela passa a solicitar aos países membros, maiores esforços no combate ao analfabetismo através da universalização da educação elementar

Em 1952, inicia-se a Campanha Nacional de Educação Rural e em 1958 a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo. Infelizmente essas organizações, assim como a Campanha Nacional de Educação Rural duraram pouco e não realizaram mudanças efetivas.

No período compreendido entre 1959 e 1964, crescem os movimentos e programas para a educação de adultos, onde as oportunidades de ensino e sua democratização são repensadas. Há aqui um choque entre o modelo econômico da política desenvolvimentista baseada no capital internacional, não permitindo uma maior mudança no sistema educacional. São criados aqui os movimentos supletivos, sobre estes movimentos Haddad (2000) afirma que serviam, também

Como mecanismo de acomodação de tensões que cresciam entre as classes sociais nos meios urbanos [...] atendia, também, ao fim de prover qualificação mínima à força de trabalho para o bom desenvolvimento dos projetos nacionais de desenvolvimento proposto pelo governo federal. (HADDAD 2000, p.111)

Os movimentos supletivos atendiam também a uma demanda estabelecida para a sociedade, uma vez que [...] a ampliação da oferta do ensino supletivo nas diversas regiões do país pode ser entendida como uma expansão dos direitos sociais de cidadania ou como uma estratégia de incorporação dessas massas urbanas em mecanismos de sustentação política dos governos nacionais, uma vez que, modificaria a base política na zona rural ameaçando a estabilidade do poder político dos chefes locais e das oligarquias estaduais representadas no parlamento. (HADDAD 2000, p.113)

O decreto nº 53.465, de 21 de janeiro de 1964, fortalece o Plano Nacional de Alfabetização com a finalidade de alfabetizar a grande massa de analfabetos a partir das idéias defendidas por Paulo Freire, frente à educação popular. Após 1964, com o Golpe Militar, há repressão do Estado autoritário e ruptura com as práticas educativas do período anterior. Implanta-se, então, o MOBREAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização) e o Ensino Supletivo, com foco no adulto.

O MOBREAL foi criado com o objetivo de acabar com as críticas que o governo sofria referentes ao grande índice de analfabetismo no país que era classificado com “Vergonha Nacional”. A intenção era abranger aos marginalizados que

não tinham acesso ao Sistema Educacional. Mas, com o surgimento do regime militar, o programa sofreu mudanças pedagógicas e passou a dispor de recursos de caráter extraorçamentário, ou seja, era agora sustentado por empresas privadas e não mais sustentado apenas pelo governo.

O que se enxergou com o MOBRAL foi um meio de se tirar proveito de todo o sistema, vendendo a ideia para a sociedade civil, com o intuito de favorecer uma estabilidade ao país e, com isso, livrá-lo das críticas que sofria, permitindo que as empresas contassem com a força de trabalho alfabetizada, seria o que chamamos de “troca de favores”.

Foi implantada no MOBRAL uma organização através de Comissões Municipais, espalhadas nos municípios brasileiros, que se encarregavam de executar as Campanhas na Comunidade, recrutando os analfabetos, providenciando salas de aulas, professores e monitores, os chamados “representantes” e a parte pedagógica ficavam na responsabilidade da chamada “centralização de direção”, através da Gerência Pedagógica que se responsabilizava por toda programação, execução, avaliação e de todo processo de treinamento pedagógico educacional, obedecendo às diretrizes da Secretaria Executiva.

O material didático utilizado era elaborado por equipes pedagógicas, um único material de caráter nacional, sem levar em conta todas as diversidades encontradas no país, sendo elas cultural, social, ambiental e, até mesmo linguística.

O objetivo do MOBRAL era exterminar o analfabetismo em 10 anos, sendo o movimento imposto sem a participação e argumentação dos profissionais de cunho pedagógico. O movimento sofreu crítica pelo pouco tempo destinado a alfabetização, pelos critérios empregados na verificação de aprendizagem, paralelismo de gestão e do financiamento, colocando-se em dúvida ainda a confiabilidade dos indicadores produzidos por ele. O principal objetivo do MOBRAL não foi atingido, provocando grandes críticas referentes ao movimento.

Frente às críticas sob o MOBRAL, a Fundação Educar passa a assumir o controle dessa modalidade de educação sem o controle político pedagógico que caracterizava as ações do MOBRAL, transformando-o em órgão de fomento e apoio técnico como um marco no processo de descentralização da escolarização básica de jovens e adultos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 5692, promulgada em agosto de 1971, que dispõe pela primeira vez um capítulo específico na legislação educacional às regras básicas para a realização da educação supletiva correspondente a esse grau de ensino aos jovens e adultos no país.

Com a retomada do governo civil pós-64, é extinto o MOBRAL, uma vez que sua imagem identifica as ideologias e práticas do regime autoritário. Esse processo de revitalização refletiu-se na Assembleia Nacional Constituinte, garantindo a conquista do direito universal ao ensino fundamental público e gratuito, independente da idade. Nesse período, a Constituição de 1988 estabelece o prazo de 10 anos para a erradicação do analfabetismo no Brasil.

A década de 90 traz muitos avanços a Educação, como a Conferência Mundial da ONU, onde foi aprovada a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Muitas críticas são tecidas sobre o estreitamento da Educação Básica, como também ao que se refere a EJA uma vez que há uma centralização das ações na alfabetização inicial e não na educação básica em seu sentido amplo.

Somente com a LDB 9.394/96, que fica delegado ao Estado o dever de oferecer cursos e exames supletivos gratuitos para jovens e adultos. Alguns programas na década de 90 também contribuem para fortalecer a educação de jovens e adultos, como o PAS, PRONERA e o PLANFOR. Entretanto, a Lei 9.424/96 impedia a canalização dos recursos do FUNDEF para a educação de jovens e adultos, gerando desequilíbrio financeiro para Estados e Municípios ofertarem essa modalidade de Educação.

Além de superar o analfabetismo funcional dos alunos ingressos nos cursos, há o desafio de conciliar esse processo com as novas metodologias e recursos da Educação Profissional para além da formação Técnica Profissional. O adolescente e o adulto devem ser inseridos no mundo digital, na linguagem da comunicação atual e, ao mesmo tempo, serem sujeitos reflexivos e ativos no contexto da cidadania. É importante também salientar que o público da EJA apresenta uma singularidade, contrapondo-se ao público do Ensino regular, o que leva a superar o desafio em busca de metodologias diferenciadas que atendam às suas expectativas, procurando valorizar as experiências de vida de cada um, sem perder de vista todo o contexto social, linguístico e cultural em que ele está inserido.

1. EJA no município de Rio Real: um estudo sobre o direito à educação

A Educação de Jovens e Adultos como oferta de modalidade de ensino é algo novo nos Sistemas Municipais de Educação. É na Constituição de 1988, em disposições transitórias, que a lei incumbe os municípios e, supletivamente, os Estados e a União, de prover cursos presenciais para jovens e adultos. A LDB nº 9.394/96, na seção dedicada à Educação Básica de Jovens e Adultos, reafirma o direito destes a um ensino básico adequado às suas condições, e o dever público de oferecê-lo gratuitamente, na forma de cursos e/ou exames supletivos.

Em décadas passadas, a Educação de Jovens e Adultos sempre foi marcada pela realização de programas de caráter

compensatório que não tinha espaço garantido nos sistemas oficiais de ensino. Foram campanhas, movimentos planos, cruzadas, etc., que visavam a atender e sanar as exigências do mercado em expansão.

Entretanto, só nas últimas duas décadas 90/2000 é que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, resolução CNE/CEB nº 1/2000, definem a EJA como modalidade da Educação Básica e como direito do cidadão, afastando-se das ideias de “compensação” e assumindo a de “equidade e qualificação”.

Isto posto como direito constitucional, observa-se que a realidade do sistema educacional ainda não professa a inclusão de todos na Educação Básica e, principalmente, para aqueles que não tiveram acesso a essa educação na idade adequada, além de não garantir a qualificação progressiva como estabelece as diretrizes para a EJA.

No município de Rio Real, a Educação de Jovens e Adultos define sua identidade como modalidade da Educação Básica, sendo ofertada especialmente na rede pública que atende da alfabetização ao Ensino Médio. A rede pública municipal atende 219 alunos no ano de 2015, distribuídos em 03 escolas. A Escola Municipal Recanto de Fada atendendo ao segmento I da EJA, a Escola Municipal Antônio Guimarães de Carvalho e a Escola Municipal Raimundo Guimarães do Nascimento atendendo ao segmento II. Já a rede pública estadual atende alunos na Escola Estadual Genivaldo Fonseca. Grande parte dos educandos (80%) da EJA é oriunda da sede, sendo somente 20% oriundos da zona rural. Esses educandos estão, em sua maioria, numa faixa etária entre 16 a 50 anos e exercem atividades como agricultores, auxiliares de serviços gerais, domésticas, mecânicos, comerciantes, entre outros.

A localização geográfica do município, importante polo da citricultura da região Nordeste do Brasil, contribui para a chegada de imigrantes de outros municípios, bem como viajantes de outros estados. Esse fato favorece a continuidade de constantes índices de analfabetismo e demandas por escolarização apesar dos esforços dos governantes e da ampla mobilização da sociedade civil nas últimas décadas em busca de soluções para este problema educacional.

TABELA 1. MATRÍCULA INICIAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MO MUNICÍPIO DE RIO REAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO (2011/2013)

Anos	Municipal	Estadual	
Total			
Urbana	Rural	Urbana	Rural
2011	1325023	40559	
2012	224232	1320406	
2013	311252	580569	

Fonte: Anuário Estatístico da Bahia/ Secretaria de Educação Municipal/Direc.

Observando esta tabela, pode-se perceber que do ano 2011 para 2012 houve uma queda de 27% na matrícula inicial da EJA devido a não contabilização dos educandos da Escola Municipal Raimundo Guimarães do Nascimento no Censo Escolar. Já no ano seguinte, 2013, essa matrícula inicial voltou a crescer, pois os estudantes voltaram a ser contabilizados no Censo.

Percebemos um decréscimo referente às matrículas, nos últimos anos, apesar de contarmos ainda com uma população expressiva de Jovens e Adultos em processo de escolarização (no Ensino Fundamental e Médio) através da EJA, pois já inseridos no mercado de trabalho, a maioria só dispõe do turno noturno para estudar.

TABELA 2 . NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO JOVEM, 1991, 2000 E 2010

FAIXA ETÁRIA (ANOS) TAXA DE ANALFABETISMO% DE ALUNOS NA ESCOLA

1991	
2000	
2010	
1991	
2000	
2010	
15 A 17 ANOS	
19,33%	
12,84%	
9,37%	
62,62%	
53,68%	
72,91%	

18 A 24 ANOS**30,09%****29,83%****24%****0,24%****0,38%****1,62%**

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013>>. Acesso em: 24 abril.2015.

Nessa tabela, percebe-se que no decorrer dos anos a taxa de analfabetismo foi baixando gradativamente, pois os estudantes passaram a frequentar mais a escola devido a evolução na realidade do mercado de trabalho que precisa de profissionais com melhorar qualificação.

TABELA 3: NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO ADULTA COM MAIS DE 25 ANOS, 1991, 2000 E 2010.**TAXA DE ANALFABETISMO 1991 2000 2010****25 A 29 ANOS 45,21% 53,68% 72,91%****25 ANOS OU MAIS 54% 38,8% 31,6%****PERCENTUAL DE ATENDIMENTO****% DE 25 A 29 ANOS NA ESCOLA 39,4% 49,9% 44,4%**

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <<http://atlasbrasil.org.br/2013>>. Acesso em: 24 abril.2015

A taxa de analfabetismo também foi diminuindo gradativamente no município de Rio Real na faixa etária de 25 a 29 anos, porém ainda há muitos Jovens e Adultos que não tiveram acesso ao direito à Educação, e quando tiveram não conseguiram dar continuidade aos estudos. Essa é uma constatação clara que é oriunda de uma combinação de fatores como acesso tardio, trajetória descontínua no processo escolar, repetência e evasão concorrendo para reduzir a progressão da aprendizagem e criar uma demanda de jovens trabalhadores que passam a frequentar a EJA, mas não frequentam a escola, o que ainda engrossa os índices de analfabetismo e analfabetismo funcional. Esses dados nos mostram que não é preciso, apenas, garantir o acesso, mas sim, a implementação de uma política pública consistente de financiamento que vise a atender às exigências da demanda com qualidade.

A EJA ainda encontra outras condições no que se refere à infraestrutura, aos aspectos administrativo e pedagógico, e isso têm contribuído para o não atendimento de uma educação de qualidade nessa modalidade. Nos aspectos da infraestrutura e administrativo, ficamos frente às questões relacionadas à carência nutricional da merenda escolar destinada para o público da EJA; espaços físicos inadequados principalmente com relação à iluminação e carência de transporte escolar para determinados distritos da cidade.

No aspecto pedagógico, destaca-se que, apesar das ideias tão difundidas de Paulo Freire e outros teóricos desta área, ainda nos deparamos com metodologias descontextualizadas, sem uma organização didática que privilegie a formação desse sujeito que possui experiência de vida tão relevante a ser considerada nas práticas pedagógicas desenvolvidas na EJA. Muitas vezes, o profissional voltado para o trabalho com a EJA, em sua grande maioria, na formação inicial e continuada, foi direcionado ao trabalho com os chamados alunos "regulares", não participou de uma formação específica e continuada para o atendimento destes alunos, por vezes, avaliando-os de uma forma incoerente, pois o mesmo conteúdo que é trabalhado pelo professor com as séries regulares, ele é repassado para o adulto.

Muito já se tem feito para erradicar o analfabetismo e/ou o analfabetismo funcional, porém esses dados evidenciam a necessidade de se definir uma política de redução do analfabetismo e do analfabetismo funcional com metas e objetivos pré-estabelecidos que garantam a continuidade e a qualidade de estudos dos jovens que são oriundos das evasões e reprovações, além de outros adultos que não têm o acesso à informação sentem-se pressionados a retomar seus estudos.

É preciso garantir que todos sejam alfabetizados nos primeiros níveis da EJA, pois os estudantes que participaram dos projetos ou programas de alfabetização, muitas vezes não conseguem adaptar-se ao ensino regular, seja por questões de infraestrutura, ou por questões pedagógicas. Quando esses alunos entram na EJA, precisam ter as garantias de

serem alfabetizados, adentrando o “mundo letrado” para que possa prosseguir bem nos outros níveis.

Considerações finais

Diante do estudo sobre o direito à educação na EJA, podemos afirmar que ainda há uma demanda razoável de alunos para a EJA desde as classes de Alfabetização até o Ensino Médio, evidenciando a necessidade de melhorias nas condições oferecidas a partir de investimentos necessários a essa modalidade. Portanto, recomendam-se ações voltadas para a formação inicial e continuada de professores, adequação do currículo da escola, de seus equipamentos, considerando suas especificidades e ações de políticas sociais que garantam a permanência dos jovens e adultos na escola.

A educação de jovens e adultos tem como meta o desenvolvimento de valores que levarão ao desenvolvimento integral respaldado na premissa da solidariedade e da sustentabilidade, frente aos desafios do futuro a serem enfrentados pela humanidade. Ela pode modelar a identidade do cidadão e dar um significado à sua vida, isso implica em repensar o conteúdo que reflita certos fatores, dentre os quais podemos destacar a idade, a igualdade de gênero, cultura e diversidade.

Os processos educativos da EJA devem ser construídos nos princípios de criatividade e produtividade, capaz de transformar a ação educativa numa condição indispensável para se enfrentar os complexos problemas, que perduram e que se agravam cada vez mais num mundo caracterizado por rápidas transformações e crescente complexidade e riscos para todos que nele habita.

Pensando na perspectiva de uma educação inovadora, deve se refletir sobre os programas e currículos, trazendo para este debate os temas formais e os não-formais e de inovação, desenvolvidos de forma criativa e reflexiva. Tais desafios, a princípio, devem ser encarados mediante novos enfoques, dentro do contexto da educação continuada durante a vida. A promoção da educação de adultos tendo como recurso a utilização das mídias e a publicidade local, de fato acaba oferecendo orientação para que estes indivíduos também se sintam pertencentes à sociedade, construindo assim a capacidade de atuar dentro e fora dos contextos sociais.

REFERÊNCIAS:

ADORNO, T.W. *Prismas: crítica cultural e sociedade*. Trad. Augustin Wernet e Jorge Mattos Brito de Almeida. São Paulo: Ática, 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: Acesso em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao. Acesso em 07 de abril 2015.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. *Documento Nacional Preparatório à VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (VI CONFINTEA) Ministério da Educação (MEC)*. – Brasília: MEC; Goiânia: FUNAPE/UFG, 2008.

HADDAD, Sérgio; DI PERRO, Maria Clara. *Escolarização de Jovens e Adultos*. 2000. Disponível em WWW.Scielabr/Pdf/rbedu/n14/n14a07. acesso em 09 de abril de 2015.

CASTILHO, E. de W. V. de. *Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/autor/ricardo-castilho/269> acesso em 09 de abril de 2015.

MELLO, Celso D. Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 13ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela. *A educação no Brasil na era Lula: um breve balanço. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*, n. 31, 2004. Disponível em: <http://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio031.htm>. Acesso em 05 de maio de 2015.

UNESCO. *Marco de Ação de Belém*. Brasília: Unesco, 2010.

VILHENA, Oscar Vieira (Org.). *Direitos humanos – normativa internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

Mestrando em Crítica Cultural pela UNEB – Campus II, silvanerio@hotmail.com

Mestranda em Crítica Cultural pela UNEB – Campus II, integrante do grupo de pesquisa NUTOPIA, elianebasouza@hotmail.com

Recebido em: 29/05/2015

Aprovado em: 30/05/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: